



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº: 22/2022
Data: 02/02/22 h 17:00
Ass. Rep.: [assinatura]
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Ofício nº006/2022

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Desterro do Melo

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 02 de fevereiro de 2022.

Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a esta egrégia casa, o Projeto de Lei Complementar 001/2022 que "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 486/99", segue a este Projeto um levantamento contábil com a previsão do impacto na folha de pagamento para o exercício de 2022 no percentual total de 46,31%; Projeto de Lei 001/2022 que "Altera a Lei 878/2021 que inclui novo Projeto Atividade ao PPA 2022 a 2025 e dá outras providências", Projeto de Lei 002/2022 que "Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional tipo Especial no orçamento do Municipal de Desterro do Melo e dá outras providências" e Projeto de Lei 003/2022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para futuras instalações do Centro de Atendimento Multiprofissional", anexo.

Na oportunidade cumprimento os Nobres Edis desejando um ano de muito trabalho e cooperação mutua entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Certa da melhor acolhida subscrevo-me,

Cordialmente,

MAYARA GARCIA LOPES
DA SILVA TAFURI:
09046837610
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Senhor

Alípio Ferreira de Lima Filho

Presidente da Câmara Municipal

DESTERRO DO MELO – MG



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001, DE
02 DE FEVEREIRO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI
MUNICIPAL Nº 486/99.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 486/99 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Subseção II-A

Do Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas

Art. 67-A. O Adicional de Insalubridade será concedido aos servidores públicos municipais no exercício de suas atividades.

Art. 67-B. Para os fins do disposto no art. 67-A, consideram-se atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 67-C. O Adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 67-B.

Art. 67-D. O exercício de atividades ou operações consideradas insalubres, de acordo com o disposto nos arts. 67-B e 67-C, assegurará ao servidor público municipal, em contato permanente com riscos físicos, químicos e biológicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

II – 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; e

III – 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610

ASSINADO DIGITALMENTE POR MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
CPF: 034.220.112-01
CNPJ: 08.907.248/0001-00
EMPRESA: COMARCA GARCIA LOPES DA SILVA - ME
RUA: RUA SERRA DO SINCRAZ, 147 - JARDIM
LINDA - CIDADE DE DESTERRO DO MELO - MG
CEP: 36.210-000



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Os percentuais fixados neste artigo serão calculados sobre o menor padrão de vencimento pago pela Administração Pública Municipal na data do efetivo pagamento, hoje correspondente ao cargo da classe CE-1 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar 004/2011.

§2º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado somente o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 67-E. Na concessão do adicional de atividades e operações consideradas insalubres serão observados os critérios na Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego e seus Anexos, conforme Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.

Art. 67-F. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 67-G. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação, descaracterização, neutralização ou redução das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 67-H. O Poder Executivo, com base em Laudo Pericial, estabelecerá, mediante Decreto, os casos da percepção dos adicionais previstos nesta Subseção.

Art. 67-I. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares a esta Lei no que tange ao disposto na presente Subseção”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 02 de fevereiro de 2022.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
CN=2022/02/02 10:00:00 -0500 - Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RR-B, OU=RRFB e CPF A3, OU=sem.br/rrfb/
CIC=545454 GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI,
OU=RRFB/01

Para obter o texto assinado em documento
Ligue para: 0800 000 0000 ou acesse o site
Data: 2022/02/02 10:00:00 -0500
Código: 09046837610

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório do impacto financeiro de insalubridade com o gasto de pessoal

Grupo 03 saúde	Quantidade	Percentual	Valor	MESES	TOTAL
Auxiliar de serviços	4	20% salario minimo	242,40	12	11.635,20
Agente de promoção a saúde	5	20% salario minimo	242,40	12	14.544,00
Chefe de vigilancia sanitaria	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Agente de combate a endemias	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Auxiliar de enfermagem	4	20% salario minimo	242,40	12	11.635,20
Técnico de enfermagem	7	20% salario minimo	242,40	12	20.361,60
Técnico em saúde bucal	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Motorista	13	20% salario minimo	242,40	12	37.814,40
Farmacêutico bioquímico	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Técnico de laboratorio	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Emfermeiro	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Fisioterapeuta	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Dentista	2	20% salario minimo	242,40	12	5.817,60
Médico clínico geral	3	20% salario minimo	242,40	12	8.726,40
Médico ginecologista	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Médico pediatra	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Fonoaudiólogo nasf	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Fisioterapeuta nasf	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Medico esf	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Emfermeiro Esf	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Tecnico de enfermagem Esf	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Cirurgião dentista Esf	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Tecnico de Higiene Dental Esf	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Psicólogo	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Auxiliar de Consultorio Dentario Esf	1	20% salario minimo	242,40	12	2.908,80
Grupo 08 Cemiterio					
Oficial serviço publico	1	40% salario minimo	484,80	12	5.817,60
Grupo 09 coleta de lixo					
Motorista	1	40% salario minimo	484,80	12	5.817,60
Oficial serviço Público I	4	40% salario minimo	484,80	12	23.270,40
Grupo 10 Rodoviaria					
Auxiliar de serviços	5	40% salario minimo	484,80	12	29.088,00
TOTAL					226.886,40
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21,86%				49.597,37
TOTAL GERAL					276.483,77
RECEITA CORRENTE LIQUIDA ARRECADADA EM 2021					18.660.044,79
IMPACTO DO GASTO COM INSALUBRIDADE					1,48%

Assinatura



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL DE 2021					8.364.290,66
APLICADO EM 2021					44,82%
PREVISAO DO IMPACTO PARA 2022					46,31%

Desterro do Melo, 02 de fevereiro de 2022.

Adélia Maria dos Santos Araújo
CRC 089232 CPF 026.411.756-57
Município Desterro do Melo
CNPJ 18.094.813/0001-53
Matrícula 263

Adélia Maria dos Santos Araújo
Adélia Maria dos Santos Araújo
Contadora